DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020 - Edição nº 506

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 010/2020: “Dispõe sobre novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO 010/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial n° 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto n° 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado, faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do governo do estado em retomar o comercio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam revogadas as disposições do Decreto Nº 006, de 2020, assim como do Decreto Nº 007, de 23 de março de 2020, publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Artigo 2º. Fica mantida a SUPENSÃO, por mais 15 (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços, a contar de 03 de abril de 2020 até 17 de abril de 2020.

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 03 de abril de 2020 até a data de 17 de abril de 2020.

Artigo 3º. Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 03 de Abril de 2020, das atividades comerciais em geral, exceto bares e academias, desde que atendida as seguintes condições:

a) aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;

b) evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;

c) disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);

d) o descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

Artigo 4º. Fica autorizado o retorno as atividades da feira livre com algumas recomendações a partir da 00:00 do dia 03 de Abril de 2020:

§1°: Espaçamento lateral de no mínimo, 2,00 m (dois metros) entre uma barraca e outra não deixando produtos ao redor;

§2°: O espaçamento será realizado pela equipe de organização da Prefeitura Municipal, e as barracas poderão ser distribuídas diversamente. Na Sede pela Praça Pedro Ferraz e Rua Francisco Pascoal e em Vila do Café, pela Praça principal, podendo usar as ruas adjacentes.

§3°: Será permitida a montagem de barracas apenas aos feirantes locais;

§4°: Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 5º. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

Artigo 6º. As pessoas oriundas de outros Municípios/ Estados deverão permanecer em suas residências em isolamento social, pelo período estabelecido pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.
Parágrafo único- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sansões aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.

Artigo 7º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, com uso dos EPIs.
§ 1°. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.
§ 2°. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Artigo 8º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Encruzilhada/BA, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Encruzilhada – Bahia, 01 de abril de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: 1E4F62E742-B541C3D96D-08E70D737B-70A55959AA